

Clero e Coroa na Capitania de Pernambuco

Virgínia M^a Almoêdo de ASSIS*

Resumo: O estudo tem como objetivo, analisar as relações processadas entre a Igreja Católica e o Estado absolutista português no âmbito da Capitania de Pernambuco, procurando revelar as contradições contidas no bojo destas relações e, sua repercussão no cotidiano colonial

Abstract: The objective of this study is to analyse the relationship between the Catholic Church and the Portuguese Absolute State in the Captaincy of Pernambuco, as well as reveal the contradictions in this relationship and the echo of those contradictions in the everyday life of the Colony.

Verificando-se a atuação da Igreja na Capitania de Pernambuco, não se pode deixar de considerar o estilo das relações que se estabelecem no Brasil colonial, entre o Trono e o Altar, resultantes da instituição do Padroado.

O catolicismo no Brasil é implantado como religião do Estado, constituindo-se um dos elementos essenciais do projeto colonial português.

Sob o sistema colonial, poder civil e eclesiástico entrelaçam-se de tal forma que chegam a confundir-se. "Os valores morais pregados no púlpito e propagados pela catequese (...), eram os mesmos promovidos e preferidos do estamento dominante (...)"¹.

Desde a Idade Moderna, o aparelho religioso católico tem como eixo organizador, a hierarquia clerical, como sendo: papa, bispo, padre, e se concentra seu poder na decisão da Santa Sé - o papa e a cúria romana. É esta hierarquia revestida de caráter social que forma este aparelho. O regime do Padroado entretanto, vigente no Brasil até a proclamação da República, opera uma certa descentralização, posto que a jurisdição do rei ou do imperador se interpõe entre a jurisdição papal e a jurisdição episcopal.

Os reis de Portugal e Espanha acumularam patronatos sobre os seus domínios territoriais. Em Portugal é a partir de 1483 que o rei D. Manuel toma, de fato, o controle de todos os negócios eclesiásticos. Torna-se, nessa altura, grão-mestre da Ordem de Cristo, sucessora dos Templários, e incorpora aos seus poderes os numerosos padroados que a Ordem exercia. O

* Departamento de História - UFPE

grão-mestrado da Ordem de Cristo faz dos reis de Portugal os mentores da vida religiosa, tanto do reino como das Colônias, propiciando ao Estado uma posição de predomínio sobre a Igreja.

Com efeito, os reis de Portugal conquistaram através de bulas pontificias, o direito de governo de poder eclesiástico. Pela bula "Inter Caetera", de 4 de maio de 1493, o Papa Alexandre VI concede ao Prior do Convento da Ordem de Cristo, sediado em Tomar, o Padroado sobre as terras que em seu nome se achavam descobertas ou viessem a descobrir.

Em 1508, a bula "Universalis Ecclesia" permitia ao rei propor a criação de cargos eclesiásticos de toda a espécie e nomear os seus titulares, levantar o dízimo do culto; controlar as comunicações entre as autoridades eclesiásticas e o Papa, e vice-versa; dar ou recusar autorização de publicar as atas pontificias.

Essas concessões não significam dizer que fosse o rei investido de autoridade religiosa, ele era um leigo como qualquer outro, mas sim, que ele exercia poder de governo sobre a Igreja existente em seus domínios. Cujo poder, tornava o aparelho eclesiástico, um aparelho de Estado, sendo seus agentes submetidos à autoridade do rei, e ao menos teoricamente sustentados pelo Tesouro Real.

Não só a tutela administrativa, transformava até os titulares das mais altas dignidades eclesiásticas em meros funcionários do Estado, como o direito de censura atingia também a hierarquia da Igreja. Assim, política e economicamente, o patronato colocava a Igreja na mais completa dependência do tesouro real, que com este expediente adquiriu recursos consideráveis.

A tutela da Coroa sobre a Igreja será posteriormente causa de grandes conflitos e confusões. Mesmo os órgãos do aparelho burocrático que exerciam o direito ao governo eclesiástico, como a Secretaria dos Negócios Ultramarinos e a Mesa da Consciência e Ordens chegavam a discutir a respeito da jurisdição em determinados casos, principalmente no que se refere aos dízimos eclesiásticos.

Os dízimos consistiam na décima parte de "todos os bens móveis licitamente adquiridos devida a Deus e a seus ministros por instituição divina e constituição humana" 2. Nesses bens estão inclusos também os minerais e as pedras preciosas, mas neste caso, segundo D. Sebastião da Vide, o dízimo deveria ser pago do produto da venda dos metais ou pedras, "salvo se S. Majestade como grão-mestre o recebe nos quintos" 3, o que acontecia no Brasil.

O dízimo cobrado pela Coroa, confunde-se com as demais rendas do Estado, apesar de que não era ao Rei, como tal, que se pagavam os dízimos, mas ao Rei na qualidade de grão-mestre da Ordem de Cristo. No século

XVIII, o caráter eclesiástico dos dízimos estava já completamente esquecido, tinha se incorporado aos direitos dos príncipes, os quais lhe davam uma utilização secular.

Deste imposto é que se deveria retirar o necessário para prover a sustentação do clero; de onde se retirariam as Cômguas dos vigários, e daí também, se construiriam igrejas, compra de alfaías e tudo que servisse à manutenção do culto. Mas, o dízimo, transformado em um imposto a mais, beneficiava apenas em parte a Igreja. Tanto que, a construção de muitos edifícios católicos foi efetuada pelas Ordens Religiosas, pelos fiéis reunidos ou não em irmandades, mesmo por particulares.

Na realidade, sem contar com eventuais contribuições pecuniárias para construção ou reparos dos templos, bem como para a compra de alfaías e ornamentos, ou para a decoração de altares, o compromisso do Estado, no repasse dos dízimos que recolhia, se materializou nas Cômguas.

O pagamento das Cômguas se constituiu problema em todo o decorrer do século XVIII. A Cômgua era dada aos vigários e a alguns mais; grande número destes nada recebia da metrópole. Ocorre além disso, que os beneficiados pelas Cômguas, estavam sujeitos a confusões e atrasos.

Obedecendo a valores fixados em tabelas próprias as chamadas folhas eclesiásticas, estas subvenções eram arrecadadas por particulares arrematantes de contratos específicos. "Quem pagasse mais ao Rei arrematava tal privilégio por um período determinado, com todos os riscos e esforços necessários para a cobrança dos impostos à população"⁴.

A arrecadação desses impostos, deveria destinar-se ao pagamento dos gastos pessoais e à manutenção dos eclesiásticos, em troca da prestação de seus serviços religiosos.

O clero colonial se apresenta assim em situação difícil, pois se de um lado, eram funcionários do Estado, que arrecadavam os dízimos para manter a religião, muito embora o pagamento das Cômguas atingisse reduzido número de religiosos, uma vez que o número de igrejas coladas era inferior ao das não coladas, como afirma D. Oscar de Oliveira:

"em geral eram raras as paróquias de criação régia ou paróquias coladas. O governo tinha interesse em restringi-las, a fim de não despendar com as congruas delas os abundantes dízimos da Ordem de Cristo, que arrecadava. Vendo as necessidades de curas de alma, criavam os Bispos outras paróquias, cujos párocos efetivamente não recebiam congruas da Real Fazenda e se sustentavam com dificuldades das conhecenças e do direito da estola, denominado pé-de-altar"⁵.

Por outro lado, tinham que buscar outras fontes de rendimento para viverem com certo conforto.

As Conhecenças, se constituíam em taxas cobradas pelos cléricos para pagamento de confissões, comunhões e outros atos dos fiéis. Estas taxas variavam segundo o bispado, mas parece que todos resolveram adotar esta fórmula, como meio de minorar o "desleixo" em que a administração do Padroado deixava a atividade pastoral no Brasil.

Além das Conhecenças, havia também, os "direitos de estola", denominados àquele tempo, "pé-de-altar", que consiste na oferta voluntária e pessoal dos fiéis, por ocasião da administração dos sacramentos, o que parece ser uma prática ainda hoje utilizada.

Outra fonte para garantir ao clero um certo conforto, era o exercício de profissões não clericais, muito embora estas fossem proibidas pelo direito canônico, muitos padres tornavam-se fazendeiros, comerciantes, professores e até mesmo proprietários de hospedarias.

Tais expedientes para aquisição de recursos vão ser fator de indisciplina do clero, e dão lugar a muitos desmandos. A inexistência de uma política religiosa nitidamente configurada, transformava os eclesiásticos em "homens do século" e faziam do sacerdócio, uma atividade profissional como quaisquer outras.

Distingue-se no clero, secular, duas camadas: o alto clero,, que ocupa os postos eclesiásticos, "que vivia do Padroado, era ilustrado (na medida em que a Universidade de Coimbra conseguia 'ilustrar')", vivia nas cidades litorâneas"⁶, e o baixo clero que vivia no interior, ganhando a vida pela prestação de serviços religiosos nas fazendas e capelas.

Não se trata porém, de uma divisão de classes, como se o baixo clero estivesse ligado as classes subalternas, e o alto clero, à classe senhorial; ambos estão ligados à classe senhorial, da qual são servidores.

A cobrança das Conhecenças mereceram sempre a repulsa dos fiéis, cujos argumentos são óbvios e irrefutáveis, a não ser se inseridos na lógica do mercantilismo português.

Estando sujeita ao pagamento dos dízimos, a população se julgava isenta de novos tributos para que lhe fossem assegurados gratuitamente os sacramentos e ofícios religiosos. Sem levar-se em conta que ela praticamente arcava com os ônus da edificação e ornamentação dos templos. Assim, não lhe caberia suplementar a manutenção do clero com novas contribuições. Com exceção dos dízimos, as demais tributações se lhes apresentavam como injustificáveis e inaceitáveis extorsões. A seu modo o Estado procura solucionar o problema. Em 1711, um regulamento de conhecenças, do atual

Estado de Minas Gerais, por exemplo, por comissão do bispo do Rio de Janeiro, decreta:

“nas porções e conhecenças que pela quaresma costuma o reverendíssimo vigário cobrar, mandamos por esse capítulo se conforme com o antigo costume desta minas e po ele lhe taxamos oitava de ouro por pessoa de comunhão e meia (oitava) pelos escravos que o não são (isto é: que só são “de confissão”)”⁷

Não ficam apenas na dependência econômica do Clero para com o Estado, as questões que fazem do catolicismo do Brasil colônia, um catolicismo “emperrado”, preso as razões da Corte e subserviente à classe senhorial local.

O Estado português ao promover a vinda de ordens religiosas, para tomar a seu cargo “a conversão” dos indígenas e sua integração na formação social senhorial, assim como dar assistência religiosa aos colonos, promoveu também a vinda de sacerdotes seculares para a assistência religiosa à população.

Os dois grandes ramos do aparelho eclesiástico são formados pelo clero regular e o secular, inclusive o episcopado. Até o século XVIII, é sem dúvida o clero regular o ramo mais ativo; porém, a partir da segunda metade desse século, os regulares entram em decadência, com a expulsão dos jesuítas e, as crises enfrentadas por franciscanos e beneditinos.

Quando se procura estudar as relações entre Igreja e Estado ao século XVIII, e sua repercussão no cotidiano colonial da capitania de Pernambuco, não se pode deixar de apresentar em grandes linhas, no que consistiram as Ordens religiosas regulares para essa sociedade, e em especial àquelas quatro que formavam por assim dizer, “a coluna vertebral” do aparelho eclesiástico no Brasil, como sejam: os Jesuítas, Franciscanos, Beneditinos e Carmelitas.

Instaladas no Brasil desde o século XVI, essas Ordens fundam conventos nas principais cidades, donde saem seus membros à catequisar indígenas, assistir aos colonos, fundar e manter entidades educacionais para os colonos e seus filhos, celebrar serviços religiosos nas terras senhoriais, vilas e povoados. Criar e manter Seminários, destacando-se os colégios fundados pelos Jesuítas, como centros mais importantes no âmbito da colônia, para formação do clero.

Aos padres da Companhia de Jesus, já no séc. XV, confiara o governo metropolitano o encargo do ensino público no Brasil, que se vincula a

um conceito de educação como organismo a serviço dos fins ético-religiosos do Estado, e que se dirigiu cada vez mais para a educação das elites locais. Papel que vão exercer até 1759, quando modificam-se as diretrizes políticas do Estado português, sacudido por uma espécie de revolução científica, do Iluminismo, dos déspotas esclarecidos e principalmente de um movimento que põe fim a orientação jesuítica da educação no Brasil, sendo seus prepostos expulsos do reino e suas colônias.

Além dessas quatro Ordens, atuam no Brasil colonial mais três congregações religiosas: os Oratorianos, Mercedários e Capuchinhos, que exercem influência em alguns setores da sociedade, mas que não atingem o mesmo padrão de interferência exercido na vida colonial pelas quatro primeiras.

Merece registro o fato de que durante o período colonial, o Brasil não teve Ordens ou Congregações religiosas femininas, apenas conventos e "recolhimentos", que foram as primeiras casas para mulheres com ideal de vida religiosa.

Diversos recolhimentos, ao longo do tempo foram se transformando em conventos femininos com regras, votos e hábitos.

Em Pernambuco, D. José Fialho ao tomar posse da diocese, em 1722, encontrou um recolhimento antigo com invocação a Nossa Senhora da Conceição, já em decadência, que foi restaurado no seu governo.

Serafim Leite registra a fundação, no interior da Província de Pernambuco, um recolhimento da devoção do "Sagrado Coração de Jesus", idealizado pelo Padre Gabriel Malagrida.

Escreve Serafim Leite:

"Em Iguaraçu, promoveu a construção de um recolhimento do Sagrado Coração de Jesus para regeneração e preservação de raparigas. Ajudou-o o virtuoso Padre Miguel Rodrigues de Sepúlveda, que ficou seu capelão, e uma senhora caridosa, antônia Maria de Jesus (...) Este asilo de madalenas arrependidas tinha âmbito regional. As que não podiam casar, por causa de impedimentos ou delas próprias ou dos homens com que viviam, por já serem casados, abriam-se-lhes as portas desta casa, onde ficavam ao abrigo da miséria e de recaídas"⁸.

Na diocese de Olinda, é fundado em fins de século XVIII, o recolhimento da Glória, cabendo ao bispo Azerêdo Coutinho, a redação dos seus regulamentos.

A eficácia superior das Ordens e Congregações religiosas sobre o clero secular, pode ser explicada por duas razões: sua disciplina, e sua autonomia econômica. Localizados nas cidades e vilas, os conventos funcionam como centro de apoio aos frades e missionários. Estes saem para o interior ou para outras cidades fundando missões, convertendo índios, dando assistência religiosa à população, mas guardam sempre uma ligação com seu convento de origem, ao qual retornam depois de cumpridas as tarefas pastorais.

O procedimento do clero regular, especialmente o dos jesuítas, por sua conhecida disciplina e fidelidade à Ordem, permite a diversificação das suas atividades, mantendo-se o controle das Ordens sobre seus membros. Simultaneamente maleáveis e sólidas, as Ordens e Congregações se adaptam às condições pastorais do Brasil, mesmo com a dispersão demográfica e a precariedade dos meios de comunicação.

A superioridade organizacional dos regulares, soma-se sua relativa autonomia financeira, haja vista que, além das dotações reais, a princípio, sua principal fonte de renda, os conventos recebiam heranças e doações particulares, o que concorreu sobremaneira para a formação de grandes patrimônios, que incluía entre outros bens, fazendas de gado - utilizando-se mão-de-obra escrava, indígena ou africana - além de imóveis urbanos, que lhes garantia usufruir de rendimentos suficientes à sua manutenção, independentemente das dotações reais, sempre irregulares e em descompasso com as necessidades anunciadas.

O apogeu dessas Ordens no Brasil acontece nos dois primeiros séculos da colonização. Em fins do século XVIII já não têm o mesmo significado para o projeto político português, e com raras exceções, suas atividades vão se restringir aos mistérios da religião, nos limites conventuais.

Ao nível da colônia, o clero secular se apresenta menos organizado institucionalmente que as Ordens dos regulares e Congregações religiosas. Entretanto, na relação cotidiana que mantém os primeiros com a população colonial, esta é muito mais estreita, chegando-se a estabelecer laços quase que de cumplicidade, a par dos desmandos e da inobservância aos princípios religiosos e morais, que na esfera do catolicismo tridentino, deveria reger a prática eclesiástica.

Até o ano de 1676, o Brasil possuía apenas uma diocese, a da Bahia criada em 1551 e que por mais de cem anos foi a única, só fundando-se as de

Pernambuco e Rio de Janeiro em 1676, a do Pará em 1719 e Mariana e São Paulo em 1745.

Deve se destacar que a criação de uma Diocese pela Coroa, vinculava-se diretamente à riqueza dos dízimos que da sua jurisdição se pudesse auferir.

A extensão dos limites territoriais das dioceses brasileiras, vai ser causa de constantes reclamações ao Conselho Ultramarino por parte dos bispos, que por conta disso, segundo afirmavam nas cartas enviadas a metrópole, não podiam exercer a contento, ou com “o júbilo necessário”, as suas ações pastorais.

O livro Idéia da População da Capitania de Pernambuco e das suas Anexas, abrangendo os anos de 1774 a 1788, informa das extensões da Diocese de Olinda. De acordo com os números expressos nesse documento, no território da diocese se continha uma população de duzentos e setenta e oito mil, novecentos e cinco pessoas, situadas em duas cidades, vinte e duas vilas e setenta e oito freguesias.⁹

Dependendo funcionalmente do Padroado, que se exercia administrativamente por despachos emanados pela Mesa de Consciência e Ordens, o episcopado brasileiro sentia-se tolhido no seu papel de gerir de forma independente a organização do clero na Colônia.

Tais fatores conjugados, podem ser considerados indicadores explicativos da tão conhecida desagregação do clero colonial brasileiro, e da sua indisciplina frente aos seus superiores hierárquicos, não conseguindo estes, manter com seus subordinados canais eficazes de comunicação, e para os quais não pouparam críticas na correspondência que mantinham com o Conselho Ultramarino, a exemplo do que escreve D. Frei Luiz de Santa Teresa, referindo-se a Diocese de Olinda:

“Basta dizer que idôneos e probos como convém são pouquíssimos (...). São antes um peso do que ajuda”.¹⁰

Pagos com a renda dos dízimos, os bispos coloniais, considerados como nobres vinculados à Coroa, exerceram na maioria das vezes, funções supletivas de cargos públicos. Funcionários do Estado, os bispos não desfrutaram na Colônia, do direito de exercer livremente o governo de sua Dioceses, como observa J. Ferreira Carrato:

“um bispo setecentista, pelo regime de rígida vinculação da Igreja ao Estado absolutista de direito divino, tem aparentemente todos os direitos de cumprir sua missão pastoral; mas tão logo ensaia um passo, sente-se peados pelos imperativos desse mesmo regime, que o confinam à condição de simples funcionário de S. Majestade”. 11

Somada a essas restrições, e de consequências graves à ação episcopal, se inscrevem as “vacâncias”.

A prelazia de Goiás, criada em 1745, só vai ser preenchida em 1808; a de Mato Grosso, criada no mesmo ano recebeu seu primeiro prelado apenas em 1816. O bispado, mais tarde arcebispado da Bahia, ficou vago durante 73 anos. A diocese de Olinda ficou vaga durante dez anos, creditando-se este fato às divergências entre Portugal e Roma nas primeiras décadas do século XVIII. Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de fevereiro de 1713, deplora as enormes vacâncias a que ficavam submetidas pelo Rei, as dioceses de Pernambuco e Angola. Constando do documento:

“não sendo menos para lastimar o que cometem os eclesiásticos, vendo-se sem Bispo que emende, tendo-se por notícia mui constante que o cabido de Pernambuco há ordenado um excessivo número de pessoas indignas do estado sacerdotal, o que tem causado grande escândalo naqueles povos e descando lação”. 12

Além das longas vacâncias porque passaram as dioceses na Colônia, outras causas podem ser apontadas para basear a atuação inexpressiva dos bispos como um todo, no período colonial, assim como para a desorganização do aparelho eclesiástico, em que se inscreve também a má formação cultural do clero.

Por determinação do Concílio de Trento, deveria ser criada em cada diocese, um seminário para formação de candidatos ao sacerdócio, o que parece não ter sido cumprido, como tantas outras coisas da Igreja, no Brasil Colônia.

Estabelecido o Bispado de Pernambuco em 1676, só em meados do século XVIII se tem notícias seguras de gestões de bispos na diocese, no sentido do cumprimento daquela prescrição.

As escolas conventuais dos Carmelitas, dos Franciscanos, dos Beneditinos, dos Oratorianos em Pernambuco (1622) dos Mercedários no Pará (1639), foram os locais onde se formaram sacerdotes no Brasil colonial.

Afora, como já foi expresso, o dos jesuítas, que eram os centros mais dinâmicos para formação de sacerdotes.

De acordo com Serafim Leite, havia duas categorias de estudantes jesuítas: uns se destinavam a serem “letrados” outros a converterem os “gentios”. Os letrados seguiam os Cursos superiores de Arte e Teologia, os outros estudavam a gramática, aprendiam a língua dos indígenas e aplicavam-se a “Teologia Moral”, lições de casos. Apenas o indispensável para, segundo o autor, se adquirir “a conscienciosa administração dos sacramentos”.

Eram sumários na verdade, os conhecimentos exigidos aos candidatos ao sacerdócio. Nos princípios do século XVIII, as constituições do Arcebispado da Bahia, já rezavam sobre as matérias que deveriam constituir do exame do candidato ao sacerdócio, entretanto, as “Constituições Baianas”, não tratam, em “nenhum dos seus cinco livros, divididos em 279 capítulos e 1318 parágrafos, dos seminários” 14. Sobre essa lacuna, escreve Monsenhor Nogueira:

“O grande arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, estudou no seu sínodo e promulgou nas Constituições uma série inumerável, minuciosa e rigorosa de leis sobre os clérigos: sua vida, suas qualidades, seus costumes, seus deveres e obrigações, suas penas e castigos e prisões, sua ciência, seus exames, seus ofícios e ocupações, seu hábito, etc. e nada disse, nem ordenou sobre formação do Clero e Seminários”. 15

A explicação mais plausível encontrada para essa omissão, é de que as constituições baianas, orientadas nos próprios regulamentos do Concílio de Trento, onde a criação de Seminários entrava na pauta como obrigação principal dos bispos, é a substituição destes Seminários por colégios conventuais, principalmente os colégios dos jesuítas.

Se faltaram determinações expressas na legislação eclesiástica promulgada no Brasil, nos começos do Século XVIII, e que durante séculos foi a única, faltaram principalmente ao que tudo indica, recursos financeiros para levar a cabo, a empresa da construção e manutenção de seminários, pelos bispos em suas dioceses.

D. Matias de Figueredo, bispo de Olinda, em fins do século XVII informava ao Papa Inocêncio XII, sobre a penúria da sua diocese para fundação de um seminário. Valia-se D. Matias da mesma solução encontrada por outros bispos: a utilização dos colégios jesuítas.

O bispo do Rio de Janeiro, quando da fundação do Seminário de São José em 1739, diz que “há tempos desejava-se esse estabelecimento na

(diocese) do Rio Janeiro, onde a falta de meios a sustentá-lo retardava a sua fundação".¹⁶

O Estado português se considerou livre por muito tempo, de arcar com o ônus financeiro na fundação de Seminários episcopais, uma vez que já provinha com dotações reais, advindas dos dízimos, às escolas conventuais, dos jesuítas principalmente.

Dotações que eram consideradas irrisórias para fundação e manutenção, da numerosa rede de colégios jesuítas espalhados num território que ia da Amazônia ao Rio da Prata, abrangendo 19 Estados atuais do Brasil.

A diocese de Olinda, apesar da solicitação a Lisboa por alguns bispos, e até mesmo da construção de um "edifício apropriado", como o preparou D. Fr. Luiz de Santa Tereza, que administrou a diocese de Pernambuco de 1738 a 1754 cujo pedido de fundação do Seminário consta do relatório enviado por este bispo à Roma, escrito em latim e traduzido por Nogueira, em que se lê:

"Em vista do Seminário a ser fundado, e do qual, apesar de ser obra tão piedosa quão recomendável, está privado há muitos anos o Bispado, não me esforcei pouco, já que a pobreza do lugar até agora não permitiu; graças a Deus porém, já se encontra preparado o edifício material, de suficiente decro, e pedi ao rei que conceda as faculdades necessárias, na qualidade de administrador desses bispados (...)"¹⁷.

D. Frei Luiz de Santa Tereza, não conseguiu as faculdades requeridas. Seu sucessor D. Tomaz da Encarnação Costa Lima, que governou a diocese de 1774 a 1784, tentou obter a doação do Colégio dos Jesuítas de Olinda para nele fundar o Seminário da Diocese. Também não obteve resultado. O Seminário episcopal de Pernambuco, só é fundado na administração do bispo Azeredo Coutinho cujos estatutos são publicados em 1798.

Tendo chegado o bispo à Capitania neste mesmo ano, apesar de ter sido nomeado para o cargo de bispo da diocese há cinco anos.

O fundador do Seminário de Olinda, não se constituiu exceção, pelo fato de só ter chegado ao local para onde foi designado, após vários anos da sua nomeação. Entre os bispos que governavam por procuração, como D. Azeredo Coutinho, estão Dom Miguel Pereira, que foi bispo da Bahia entre 1626 e 1630, ou Dom Gaspar Barata de Mendonça, que deveria reger esta mesma diocese entre 1677 e 1682.

Ao lado dessa realidade característica do exercício do episcopado na situação colonial brasileira, somam-se ainda às “chamadas a corte”, e a presença na paisagem colonial brasileira, dos aljubes e prisões eclesiásticas, que simbolizam na sua essência, o reforço formal ao domínio do poder civil sobre o poder eclesiástico.

As “chamadas a corte” vão se constituir costume comum no período português. Os bispos discordantes foram prontamente chamados a Lisboa, como ocorreu com o primeiro bispo do Brasil. D. Pedro Sardinha.

“O sistema não se podia pagar o luxo de suportar dignatários discordantes” 18

Assim como o primeiro bispo “chamado” a Corte, todos os demais no período colonial, nunca deixaram de ser meros instrumentos das determinações políticas metropolitanas, e por conta disso assumem uma posição ambígua. Pois, se de um lado o episcopado possibilitava e justificava a extração das riquezas do Brasil, em prol de Portugal, por outro lado, se sustentava pela folha eclesiástica, que o mantinha submisso à vontade régia, mesmo quando individualmente oferecesse oposição às determinações da Corte, por força dos cargos civis que ocupava na colônia e que obrigava ao contato direto com os problemas peculiares à condição colonial.

Sendo institutos oriundos dos primeiros tempos da colônia, os Aljubes e Prisões eclesiásticas têm sua razão de existir na necessidade visualizada pela própria Igreja de punir os clérigos “inobservantes” dos princípios religiosos requeridos na prática do sacerdócio, constituindo-se ainda como mais um mecanismo de controle do Estado português em “causas” da religião.

D. João V, a 24 de abril de 1730, concede a D. Frei José Fialho, a “graça” de encarcerar padres em celas especiais das cadeias seculares, enquanto o bispado não possuisse aljubes eclesiásticos. Tal graça é recebida por ter o bispo reclamado ao Rei, do “grande escândalo e indecência contra o ‘hábito sacerdotal’ acharem-se clérigos na companhia dos seculares facinorosos, sendo os mais deles pardos e negros”.¹⁹

A razão para a reclamação do bispo, está em que, sendo reclusos em cadeias seculares, os sacerdotes que por força das exigências dos exames para ordens deveriam ser brancos, estarem “sujeitos” ao convívio com “negros e pardos”.

Não importava à Igreja naquele momento serem estes negros e pardos, cristãos; tal só se mostrava relevante, no momento de acomodá-los ao sistema escravista.

D. João V, atendendo à solicitação do bispo, manda que os clérigos sejam recebidos nas casas que serviam de prisão às pessoas mais “graves”, na cidade de Olinda e na Vila do Recife.

Na gestão de D. Francisco Xavier Aranha, em 1765 é fundado em Olinda o Aljube, com todo o necessário, onde se construiu ainda uma capela, para os presos ouvirem missa.

Sendo a pena de cárcere aplicada aos eclesiásticos por delitos considerados graves. Pelas “Constituições baianas”, que vigoraram no Brasil até se instituir a República, se formulou um elenco incrível de delitos, chegando ao extremo de proibir-se aos clérigos saírem às ruas, à noite. Parece entretanto, que algumas dessas proibições não se cumpriram na prática, como é o caso das “Amas”.

Estabeleciam as Constituições que seriam presos os clérigos que tivessem em casa ama com menos de 50 anos. Como exemplo da inobservância a esses regulamentos, destaca-se o caso de um padre, que não tinha apenas uma com menos de 50 anos, mas, uma amante mesmo.

“Na episcopal cidade de Olinda, no ano de 1865, vivia com sua amante na sua casa em Bultrins, o atual Bairro Novo, o Monsenhor Joaquim Francisco de Faria, Deão do cabido de Olinda, governador da diocese nas vacâncias de D. Perdigão e D. Manuel de Medeiros. Por pouco não foi o bispo da cidade”.²⁰

Tollenare, em suas “Notas Dominiciais” registra, referindo-se a Pernambuco que não era raro deparar-se com ministros do altar que desonram o seu caráter, religioso pela má conduta e mesmo às vezes por crime”. Observa ainda o cronista, descrevendo os costumes de Pernambuco:

“As Casas dos cônegos nada têm de faustosas; as prebendas são parcas, mesmo para celibatários, e com mais razão para estes senhores carregados de família e que vivem publicamente com as cuncubinas nos seus domicílios”.²¹

Henry Koster também faz registro do “desregramento” da vida do clero pernambucano, já nos princípios do século XIX. Em um dos seus registros dos costumes, em linguagem bastante divertida, conta o cronista inglês, que uma “velha mulher” necessitando de um padre para assistir a um moribundo, bate às portas de um convento a altas horas da noite. O porteiro do convento, um frade velho, respondeu que todos tinham saído, “mas se quiser ir até o portão e esperar, verá alguns deles quando fugirem.” 22

A construção do famoso Seminário de Olinda, tem a intenção de promover, além da formação teó-filosófica, “a regeneração moral e alevantamento espiritual do clero”, o que parece não ter surtido resultados, ao nível da capitania de Pernambuco, que evidencia a falta de interesse por parte do Estado e da classe senhorial local, em promover as reformas necessárias a uma melhor organização do aparelho eclesiástico, garantindo-se que a população respeitasse o discurso da Igreja, de reforço ao código moral tradicional, a religião do Estado e suas autoridades, não havia porque reformar este aparelho.

Para os senhores locais e para o Estado, a ortodoxia tridentina pouco contava. Se o catolicismo “popular”, nascido do sentimento religioso coletivo que contava com inúmeros agentes leigos - entre eles, se inscrevendo as irmandades - se coadunava perfeitamente com a dominação senhorial, e se mantinha um mínimo de articulação entre seus agentes do catolicismo oficial (por meio das visitas da desobriga, das missões populares, da presença de padres nas festas e nas missas das irmandades, nos santuários, pelas capelanias, etc.), a unidade religiosa e moral, desejada pelo Estado, naquele momento, estava assegurada.

Quando nos referimos à função desempenhada pela Igreja, ser a desejada naquele momento pelo Estado, estamos partindo da premissa de que, uma vez consolidada a conquista colonial, e estruturada a dominação senhorial, o aparelho eclesiástico perde sua função de conquista dos índios, ou melhor dizendo, continua exercendo essa função social, mas em escala muito menor e menos importante. A partir de então, o aparelho eclesiástico assume a função social de manutenção da unidade religiosa e moral do todo social e a função de organização da vida coletiva.

Notas

- 01 - Eduardo Hoonaert. Formação do Catolicismo Brasileiro - 1550-180, p. 21.

- 02 - Sebastião Monteiro da Vide. Constituições do Arcebispado da Bahia no Sínodo de 1707, in Julita Scarano - Devoção e Escravidão, p. 13.
- 03 - Idem, ibidem.
- 04 - Julita Scarano. Op. cit. p. 14.
- 05 - D. Oscar de Oliveira. Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil, p. 148
- 06 - Eduardo Hoonart. Op. cit. p.284.
- 07 - D. Oscar de Oliveira. Op. cit. p. 146
- 08 - Serafim Leite. Artes e Ofícios dos Jesuítas no Brasil - 1549 - 1760, p. 475,476.
- 09 - Idéia da População de Pernambuco e suas anexas. In. Mons. Severino Nogueira Leite O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho. p. 53.
- 10 - Cônego José do Carmo Barata. História Eclesiástica de Pernambuco, p. 58.
- 11 - José Ferreira Carrato. Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras Coloniais, p. 63.
- 12 - Mons. Severino, Op. cit. p. 52.
- 13 - Frei Bonifácio Mueller. D. José Fialho - Bispo de Olinda e Arcebispo da Bahia. in. Mons. Severino Leite Nogueira, Op. cit. p. 14.
- 14 - Mons. severino. Op. cit. p. 14.
- 15 - Idem, ibidem.
- 16 - Idem, p. 15
- 17 - Idem, p. 36
- 18 - Eduardo Hoonart. Op. cit. p. 95
- 19 - Mons. Severino. Op. cit. p. 54
- 20 - Idem, p.55
- 21 - Luiz Francisco de Tollenare. Notas Dominicais. p. 64.
- 22 - Henry Koster. Viagens ao Nordeste do Brasil, p. 67.

BIBLIOGRAFIA

- CARRATO, José Ferreira. Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras Coloniais
São Paulo, Ed.
Universidade São Paulo, 1968.
- HOONART, Eduardo. Formação do Catolicismo Brasileiro - 1550-1800, 2^a
ed., Petrópolis, Vozes, 1978.

- LEITE, Serafim. Artes e Ofícios dos Jesuítas no Brasil (1549-1760), Lisboa, Brotéria, 1953.
- KOSTER, Henry. Viagens ao Nordeste do Brasil; Frad. de Luís da Câmara Cascudo, 2ª. ed., Recife, Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco, 1978.
- NOGUEIRA, Mons. Severino Leite. O seminário de Olinda e seu Fundador o Bispo Azeredo Coutinho. Recife, FUNOARPE, 1985.
- SCARANO, Julita. Devoção e Escravidão, A Irmandade de N. sra. do Rosário dos Pretos no Distrito diamantino no séc. XVIII. 2ª ed., São Paulo, Nacional, 1978.